



Franca, 13 de dezembro de 2022.

Mensagem nº 091/2022.

ASSUNTO: SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais Vereadores dessa Casa de Leis, o Anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca, às entidades que especifica, altera a Lei nº 9.291, de 07 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

Trata-se de atendimento à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca, que solicita a destinação dos recursos do Fundo da Criança e do Adolescente às entidades sem fins lucrativos.

A verba provém do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, cujos recursos financeiros são obtidos através de doações de pessoas física e jurídica, sendo a principal arrecadação, àquela obtida através da destinação de até 1% do imposto de renda da pessoa jurídica, tributada com base no lucro real, e de até 6% do imposto de renda da pessoa física.

O projeto contempla também, em seu art.8º, simples ajuste no art. 1º da Lei 9291, de 07/12/2022, que autorizou subvenção à entidade Núcleo de Apoio e Revalorização da Família – NAREFA, definindo a subvenção para o ano de 2023.

As entidades beneficiadas foram escolhidas após apresentarem suas propostas e projetos através das Resoluções nº 04/2022, 08/2022 e 20/2022, analisados por uma comissão de conselheiros e aprovados em ATA da reunião ordinária.

Nos termos do artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Franca, pedimos urgência na sua tramitação.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

**Exmo. Sr.
CLAUDINEI DA ROCHA CORDEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Franca
FRANCA (SP)**



PROJETO DE LEI Nº / 2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca, às entidades que especifica, altera a Lei nº 9.291, de 07 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e auxílios, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca, no valor total de R\$ 1.285.310,97 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil trezentos e dez reais e noventa e sete centavos), a entidades sem fins lucrativos, na forma do **Anexo Único** desta Lei.

Parágrafo Único. As transferências a serem efetuadas na forma do caput se darão com observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º O prazo para aplicação dos recursos transferidos na forma do artigo anterior desta Lei será em conformidade com o plano de trabalho, não podendo exceder 12 (doze) meses, sendo que, as entidades deverão prestar contas dos recursos recebidos e utilizados durante o exercício até o dia 31 de janeiro de do ano subsequente à aplicação, perante o Departamento de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º As entidades também deverão prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria, observado o art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º As prestações de contas referidas neste artigo se darão mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

Art. 3º São condições para que as instituições recebam as transferências:

- I. Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca.
- II. Haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca.
- III. Estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade.
- IV. Haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Secretaria Municipal para execução.
- V. Estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária.
- VI. Estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.



VII. Apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo Único. As entidades deverão manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 4º Celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, a liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, ficará vinculada às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e requerimento encaminhado pela instituição beneficiária.

§ 1º A Secretaria Municipal de Ação Social fará análise e avaliação permanente do cumprimento dos Planos de Trabalho aprovados, das atividades gerais da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da entidade estiverem enquadradas no campo de atuação de outros Conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

Art. 5º Os recursos necessários às transferências previstas nesta Lei, durante o ano de 2023, onerarão a seguinte classificação do Orçamento Fiscal, do Município, aprovado através da Lei nº 9.290, de 07 de dezembro de 2022:

020603 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

142432032 REDE CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA

3214 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Deliberações CMDCA

Fonte: 031003015 F. M. CRIANCA ADOLES.-1/53/300411-2 e 77555-X

33504300 Subvenções Sociais

44504200 Auxílios

§ 1º O Poder Executivo poderá, através de Decretos, abrir créditos adicionais suplementares, no Orçamento Fiscal do ano de 2023, a fim de atender o total previsto no Anexo Único, por modalidade de despesa, bem como de alterações de modalidade de transferência entre subvenção e auxílio, em conformidade com a aprovação dos planos de trabalho.

§ 2º A abertura dos créditos autorizados, referida no parágrafo anterior, se dará através de anulações entre as rubricas de subvenções e auxílios do programa "142432032 Rede Criança, Adolescente e Família", ação de governo "3214 Subvenções e Auxílios - Rec. Fundo Mun. Criança - Deliberações CMDCA".

§ 3º Os recursos vinculados às transferências às entidades sem fins lucrativos previstas no Anexo Único desta Lei terão seus códigos de aplicação desdobrados, individualizando as transferências com base nos Termos celebrados, mediante decreto do Poder Executivo, observado o art. 12 da Lei 9.290, de 07 de dezembro de 2.022.

Art. 6º - Ficam alteradas as metas físicas do programa "142432032 Rede Criança, Adolescente e Família", referido no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, passando a compor-se das entidades, e valores das transferências, em conformidade com o Anexo Único desta Lei.



Parágrafo Único. Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput deste artigo, correspondem aos Anexos “*Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos*” do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

Art. 7º As transferências previstas nesta Lei, inclusive critérios de apoio às entidades, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no Anexo “*Demonstração da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos*”, da Lei Orçamentária, e no Anexo “*Entidades sem fins lucrativos aptas a receberem transferências de recursos*”, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º A Lei nº 9.291, de 07 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, durante o exercício de 2023, no valor de R\$ 58.700,00 (cinquenta e oito mil e setecentos reais) à entidade sem fins lucrativos Núcleo de Apoio e Revalorização da Família - NAREFA, inscrita no CNPJ sob nº 66.990.144/0001-40." (NR)

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 2022.

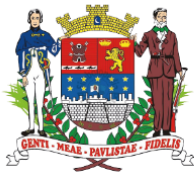
**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

GENTI - MEAE - PAVLISTAE - FIDELIS



ANEXO ÚNICO

Entidade	CNPJ	PROJETO	SUBVENÇÃO (R\$)	AUXILIO (R\$)	TOTAL
Escola de Aprendizagem e Cidadania de Franca -ESAC	49.219.660/0001-57	"Atenta Mente"	130.301,44		130.301,44
Escola de Aprendizagem e Cidadania de Franca -ESAC	49.219.660/0002-38	"Semear"	66.940,00		66.940,00
Instituição Família Cavaleiro Caetano Petrágli - INFACAPE	47.936.343/0001-15	"Dilatando vivências"	57.386,07		57.386,07
Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca.	56.885.262/0001-35	"Bom da Cuca"	200.000,00		200.000,00
Instituto Fausto Giannecchini – Esporte & Educação	10.977.391/0001-52	"Basquete a bola é nossa"	79.960,00		79.960,00
Sociedade Espírita Legionários do Bem	50.485.457/0001-01	"Pobreza multidimensional: um foco nas crianças e adolescentes"	189.717,81	10.262,00	199.979,81
Caminhar - Associação das Famílias, Pessoas e Portadores de Paralisia Cerebral de Franca	02.050.429/0001-19	"Os tesouros da cidade escondidos - contando a história de Franca"	68.853,65		68.853,65
Obras Assistências Dr. Ismael Alonso Y Alonso	01.730.128/0001-73	"Construindo sonhos... reduzindo riscos"	42.000,00		42.000,00
Associação PRO-RE—A-VI Projeto de Restauração de Vidas	02.660.998/0002-67	"Reconectar – Fortificando a saúde mental: Resquícios a Pandemia Covid-19"	196.708,12	3.291,88	200.000,00
Esporte Clube Leporace	66.993.189/0001-79	"Escola de futebol"	80.000,00		80.000,00
Centro Espírita Sebastiana Barbosa Ferreira	51.829.406/0002-01	"O despertar e o conhecer do mundo do trabalho"	80.000,00		80.000,00
Instituto Chui de Esportes	17.199.611/0001-03	"Estrala do Amanhã"	79.890,00		79.890,00
TOTAL			1.271.757,09	13.553,88	1.285.310,97



Metodologia de Cálculo do Impacto Financeiro e Orçamentário

I - Valor da Despesa

Valor da Despesa em 2023 (*1)	R\$ 1.285.310,97
Valor da Despesa em 2024 (*2)	R\$ 0,00
Valor da Despesa em 2025 (*2)	R\$ 0,00

II - Estimativa da Receita (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Orçamento)

Receita orçamentária esperada p/2023 :	: R\$ 1.214.835.000,00
Receita 2023 atualizada p/2024 (*2)	: R\$ 1.304.246.856,00
Receita 2023 atualizada p/2025 (*2)	: R\$ 1.400.239.424,60

III - Estimativa das Disponibilidades (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Caixa)

Disponibilidades em 31/12/2022 (*3)	R\$ 0,00
Dívida Flutuante em 31/12/2022 (*3)	R\$ 0,00
Resultado Financeiro em 31/12/2022	R\$ 0,00
(+) Receita orçamentária esperada para 2023	R\$ 1.214.835.000,00
(=) Disponibilidade de Caixa p/as despesas fixadas no Orçamento de 2023:	R\$ 1.214.835.000,00
Disponibilidades 2023 atualizada p/2024 (*2)	R\$ 1.304.246.856,00
Disponibilidades 2023 atualizada p/2025 (*2)	R\$ 1.400.239.424,60

Notas

- (*1) Não há despesa em 2022; considerado o crédito orçamentário do programa constante do Projeto de Lei.;
(*2) Acrescido de atualização monetária: IPC/FIPE (7,36%);
(*3) Exercício contábil de 2022 ainda não encerrado.



DECLARAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Referência: PROJETO DE LEI Nº _____ / 2022

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca, às entidades que especifica, altera a Lei nº 9.291, de 07 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

Tendo em vista os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do Plano Plurianual 2022/2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022. Os recursos orçamentários onerarão o programa de governo "142432032 REDE CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA" da unidade administrativa "020600 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL" integrante da Lei Municipal nº 9.079/2021 - Plano Plurianual e da Lei Municipal nº 9.258/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no ano de 2023	R\$ 1.285.310,97
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2023	0,1058%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2023	0,1058%
Valor da despesa no ano de 2024	R\$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2024	0,0000%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2024	0,0000%
Valor da despesa no ano de 2025	R\$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2025	0,0000%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2025	0,0000%

Por ser real expressão da verdade, firmo a presente.

Franca/SP, 13 de dezembro de 2022.

Raquel Regina Pereira
Secretária de Finanças

Alexandre Augusto Ferreira
Prefeito